

	DIRETRIZ CORPORATIVA				
	DC-36				
	Doações e Patrocínios	Versão: 1ª	Data da Revisão: 09/04/2019	Anexos: 0	Página 1 de 7

1. OBJETIVO

Definir os critérios, procedimentos, alçadas de aprovação, tratamento de exceções, proibições e necessidade de controles para os desembolsos para fins de doações e patrocínios.

2. ABRANGÊNCIA

Esta diretriz aplica-se a todas as empresas e Operações de Negócio da Gerdau.

3. DEFINIÇÕES:

- 3.1 Agentes Públicos:** funcionário ou representante de um órgão ou uma entidade pública nacional ou estrangeira, funcionário ou representante de empresas controladas, direta ou indiretamente por entidades públicas nacionais ou estrangeiras. Para fins dessa Diretriz, também serão consideradas agentes públicos os candidatos a cargos políticos ou representantes/dirigentes de partidos políticos. Para fins desta Diretriz, todo sindicato de trabalhadores da iniciativa privada ou sindicato de servidores públicos, é considerado um Agente Público.
- 3.2 Doações:** é a transação em que a Gerdau, por liberalidade, transfere, bens ou direitos de seu patrimônio para o de outra pessoa, sem que haja qualquer contrapartida ou reciprocidade esperada.
- 3.3 Doações Assistenciais:** são doações realizadas a organizações sociais sem alinhamento a estratégia social da Gerdau, mas em temas de extrema necessidade para a localidade por envolver vulnerabilidades sociais existentes, conforme avaliação do líder da unidade.
- 3.4 Doações Institucionais:** são pagamentos realizados para apoiar eventos ou organizações locais sem ter como objetivo um público beneficiado com vulnerabilidade social e sem alinhamento a estratégia social da Gerdau.
- 3.5 Documentação Suporte:** evidências formais de controles estabelecidos no item 4.3 desta DC.
- 3.6 ICC:** área de Assuntos Institucionais e Comunicação Corporativa.
- 3.7 Patrocínios:** é a transação em que a Gerdau, por liberalidade, transfere, bens ou direitos de seu patrimônio para o de outra pessoa, com finalidade promocional ou institucional de marca da Gerdau, incluindo, mas não se limitando, à cobertura de gastos, utilização de bem móvel ou imóvel do patrimônio da Gerdau, sem a transferência de domínio.
- 3.8 Projetos Sociais:** são consideradas todas as doações realizadas em alinhamento a estratégia social da Gerdau, conforme Diretriz Corporativa de responsabilidade social.
- 3.9 Real Estate:** para fins desta DC são considerados os bens imóveis, urbanizados ou não, com ou sem benfeitorias, que estejam vinculados às Operações de Negócio e não utilizados no processo produtivo, e que pelas suas características necessitam de um processo estruturado para controle, gestão e manutenção destes ativos.

4. PREMISSAS GERAIS:

4.1 Tipos de Doações e Patrocínios:

Para fins de cumprimento da presente Diretriz, as Doações e Patrocínios estão divididas em grupos com responsabilidade e características definidas:

- a) Doações Institucionais – responsabilidade das Unidades Industriais.
- b) Doações Assistenciais – responsabilidade das Unidades Industriais, mas com acompanhamento do Instituto Gerdau.
- c) Doações para Projetos Sociais – responsabilidade do Instituto Gerdau.

 GERDAU	DIRETRIZ CORPORATIVA			
	DC-36			
Doações e Patrocínios	Versão: 1ª	Data da Revisão: 09/04/2019	Anexos: 0	Página 2 de 7



- d) Patrocínios Institucionais – responsabilidade do ICC.
- e) Doações e Patrocínios Comerciais – responsabilidade das áreas Comerciais.
- f) Doações de Coprodutos – responsabilidade das áreas de Suprimentos/Coprodutos e Meio Ambiente.
- g) Empréstimos (comodato) ou doações de imóveis - responsabilidade da área Gestão de *Real Estate*.

4.2 Controles:

- a) As Doações e Patrocínios devem ser realizadas dentro do mais elevado padrão de transparência, integridade, legalidade e respeitando o Código de Ética da Gerdau.
- b) Em conformidade com as definições de cada grupo, é obrigação de todos os envolvidos observarem o cumprimento das alçadas definidas em cada tipo, garantir a rastreabilidade permanente das transações, prestando contas sempre que solicitado, emitir contratos formais quando aplicável, e garantir as devidas Documentações Suporte.
- c) Pelas características do processo, os controles do item “4.2.b” são fundamentais para garantir a transparência, integridade ética e legalidade. Embora os valores possam não representar materialidade, são consideradas transações de risco e estão sujeitas a auditorias internas e externas, pela Gerdau, Comitês internos e órgãos reguladores.
- d) A Contabilidade de cada Operação de Negócio deverá definir as contas contábeis envolvidas para doações e patrocínios, prevendo se valores são dedutíveis de impostos, e situações de contabilização quando são emitidas notas fiscais de saída das doações realizadas. Não poderá ocorrer contabilizações diferente da regra estabelecida, exceto os registros de projetos coordenados pelo Instituto Gerdau que tem um sistema de controle específico e devem seguir os seus procedimentos definidos e orientados pelo IG.
- e) Para análise de doações e patrocínios, embora a transferência de propriedade seja gratuita, eventualmente pode haver o encargo de impostos, fretes, ou outros custos incorridos, que devem ser considerados como custos adicionais na decisão pelos gestores envolvidos.

4.3 Documentação Suporte:

- a) É responsabilidade das áreas solicitantes da Doação ou Patrocínio arquivar toda a documentação e aprovações que as sustentam, devendo disponibilizar sempre que solicitado a prestação de contas dessas rubricas, com desdobramento de beneficiários e valores, reportando sob demanda ao Comitê de Riscos, Auditoria, Compliance, ICC/Instituto Gerdau Corporativo ou outras áreas de controle.
- b) Toda doação ou patrocínio deverá ter arquivo contendo a solicitação inicial do beneficiário (ofício ou similar assinado por titular com representatividade pelo beneficiário) com detalhamento da finalidade e a destinação do recurso, evidência de aprovação conforme alçada prevista nesta DC, contrato formal ou outro registro formal de nossa resposta.
- c) O contrato formal é obrigatório para qualquer doação ou patrocínio acima de US\$5,000.00 (cinco mil dólares), e recomendável para os demais casos. O modelo de contrato deve ser disponibilizado pelo Jurídico ou solicitado a Compliance Corporativo. Para valores inferiores e que se opte pela não emissão de contrato formal, deverá ser emitida uma correspondência formal respondendo a solicitação, deixando claro que a doação é em função de responsabilidade social e preocupação da Gerdau com a comunidade onde está inserida e que em nenhuma hipótese a doação deve ser entendida com qualquer tipo de solicitação de reciprocidade.
- d) Caso haja dúvidas na redação destas correspondências para doações sem contratos, ou como escrever uma negação a uma solicitação, devem solicitar apoio à Área de Compliance Corporativo.
- e) Os contratos formais e correspondências de resposta deverão conter menção ao Código de Ética para Terceiros da Gerdau e a cláusula de Compliance.

 GERDAU	DIRETRIZ CORPORATIVA			
	DC-36			
Doações e Patrocínios	Versão: 1ª	Data da Revisão: 09/04/2019	Anexos: 0	Página 3 de 7

4.4 Proibições:

- a) É expressamente proibida qualquer doação ou patrocínio que não seja absolutamente aderente à Política de Compliance da Gerdau ou esteja ligado a temas/iniciativas que incitem causas que possam causar riscos ou danos previstos à reputação da Marca Gerdau. Em caso de dúvida, consultar a área de Compliance ou ICC.
- b) É proibido qualquer Doação ou Patrocínio para políticos, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e Agentes Públicos (exceto nas exceções previstas em cada grupo). Exceto em grupos previstos, não deve haver doações a pessoas físicas.
- c) Nos casos de Doações, não é permitida qualquer solicitação de reciprocidade junto aos beneficiários, direta ou indireta, para a Empresa ou para questões particulares ou para terceiros.
- d) É vedada a divisão das doações em eventos diferentes para burlar limites de alçadas ou a necessidade de contrato formal.
- e) Caso algum beneficiário tenha alguma relação familiar direta que represente conflito de interesses com os responsáveis pelas doações, o evento deve ser formalmente reportado na solicitação e terá sua aprovação condicionada à aprovação pela área de Compliance Corporativo.

4.5 Objetivo das doações e patrocínios:



- a) Desde que previstos em seu grupo de responsabilidade, cabe aos aprovadores efetuarem uma avaliação criteriosa de justos motivos e reais necessidades para o público beneficiado, e atentar para que a doação não seja destinada para fins diferentes daqueles inicialmente propostos.
- b) Os Patrocínios devem oferecer uma exposição da marca e imagem da empresa compatível com os valores envolvidos, atentando que seu alcance seja voltado ao mercado onde atuamos.
- c) As Doações e Patrocínios somente serão permitidas se houver recursos previamente orçados e disponíveis no planejamento das Operações de Negócio, Instituto Gerdau ou ICC. Havendo alguma exceção justificável e necessária, somente poderá ocorrer com a aprovação do Diretor/Gerente Executivo, devidamente documentada, e com fato/causa/ação nas ferramentas de orçamento.

5 DOAÇÕES INSTITUCIONAIS (Unidades Industriais)

5.1 Gestão restrita a Unidade Industrial: área de Segurança Empresarial/Facilities ou Pessoas e com participação do Diretor/Gerente Executivo, restrito ao orçamento anual definido em planejamento. Pela dimensão e estrutura existente, também se aplica a área de Relações Institucionais e Responsabilidade Social da Usina Ouro Branco e Mineração.

5.2 Beneficiários deste tipo de doações:

- a) forças de segurança pública que atendem a comunidade onde a Unidade Industrial atua (polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros).
- b) Prefeituras municipais onde a Unidade industrial está inserida desde que sejam para benfeitorias no entorno das Unidades Industriais (ruas, iluminação, sinalizações, etc.) desde que em município onde reconhecidamente há dificuldades econômicas e a falta de ação pode representar riscos para a Unidade e/ou comunidade.
- c) Agentes de segurança, saúde e de educação em campanhas voltadas para a comunidade envolvida com as Unidades Industriais.
- d) Manutenção de locais públicos (praças, rótulas, etc.) no município onde a Unidade está inserida, acompanhado com placa de divulgação da marca Gerdau.
- e) Outros beneficiários não previstos nesta rubrica, somente com a aprovação da área de Compliance Corporativo.

 GERDAU	DIRETRIZ CORPORATIVA			
	DC-36			
Doações e Patrocínios	Versão: 1ª	Data da Revisão: 09/04/2019	Anexos: 0	Página 4 de 7

5.3 Pode ser doado: equipamento de escritório ou de informática; pagamento pela Gerdau de serviços ou materiais solicitados pelo beneficiário; refeições no nosso restaurante de forma limitada e controlada; produtos da Gerdau (envolver também ao gestor comercial, no item 9).

5.4 Não pode ser doado: dinheiro; material de almoxarifado; produtos com tipo de bloqueio de qualidade que apresente restrições físicas ou químicas, beneficiários que sejam pessoas físicas.

5.5 Alçadas de aprovação:

- a) situações previstas até USD 10mil: GEX + Segurança Empresarial/Facilities ou Área de Pessoas.
- b) situações previstas entre USD 10mil e USD 100 mil ou não previstas (independentemente do valor): alçada anterior + Diretor ON + Compliance + ICC Corporativo.
- c) Se maior que USD 100 mil, envolver também o Diretor Presidente da Gerdau.

5.6 Alcance:

5.6.1 A regra geral é doar somente para comunidades onde as usinas ou fabricas atuam, conforme prioridades das áreas responsáveis. Como exceção aceitável, mas limitada, também os casos de cidades vizinhas que tenham representatividade na comunidade que interage com a Usina.

5.6.2 No caso da alguma comercial distribuidora, o caso deve ser aprovado como exceção, com a aprovação do Diretor Comercial destas operações, e absorvendo o custo desta Doação.

5.6.3 As regras desse grupo também podem se aplicar como exceção nas unidades onde não há estrutura direta de facilities, como depósitos de sucata, portos, unidades florestais, centrando a aprovação no Diretor/Gerente Executivo correspondente.

6 DOAÇÕES ASSISTENCIAIS (Unidades Industriais)

6.1 Gestão restrita a Unidade Industrial: este tipo de Doação está restrito ao orçamento anual definido pela ON/unidade em conjunto com o Instituto Gerdau e deve ser controlado localmente. Pela dimensão e estrutura, também se aplica a área de Relações Institucionais e Reponsabilidade Social da Usina Ouro Branco e Mineração.

6.2 Beneficiários deste tipo de Doações: instituições de ensino; organizações da sociedade civil (ONGs, associações locais sem fins políticos ou partidários); instituições religiosas com finalidade social; apoio em temática social não relacionada com a estratégia de Responsabilidade Social da Gerdau.

6.3 Pode ser doado: equipamento de escritório ou de informática; recursos financeiros; atuação de mão de obra por meio de serviço voluntário pelos colaboradores da Gerdau; eventualmente refeitório de forma limitada e controlada; produtos da Gerdau (envolver também ao gestor comercial, no item 9).

6.4 Não pode ser doado: material de almoxarifado; produtos com tipo de bloqueio de qualidade que apresentem restrições físicas ou químicas; beneficiários que sejam pessoas físicas.

6.5 Alçadas de aprovação:

- a) situações previstas até USD 10mil: Diretor/Gerente Executivo + Segurança Empresarial/Facilities ou Área de Pessoas + Comitê do Instituto Gerdau da Unidade
- b) situações previstas entre USD 10 mil e USD 100 mil ou não previstas (independentemente do valor): alçada anterior + Diretor ON + Diretor Executivo do Instituto Gerdau.
- c) Se maior que USD 100 mil, envolver também ao Diretor Presidente da Gerdau.

6.6. Registro das Doações: deve-se seguir os procedimentos operacionais disponibilizados pelo Instituto Gerdau, com controle orçamentário por meio de elementos PEP, cadastro de beneficiários e transações no sistema BIS, centro de custo exclusivo de Responsabilidade Social na ON/Unidade.

	DIRETRIZ CORPORATIVA				
	DC-36				
	Doações e Patrocínios	Versão: 1ª	Data da Revisão: 09/04/2019	Anexos: 0	Página 5 de 7

7 DOAÇÕES PARA PROJETOS SOCIAIS (Gestão do Instituto Gerdau)

7.1 Gestão restrita ao Instituto Gerdau: destinadas para projetos alinhados com a estratégia, procedimentos e orçamentos definidos para a área.

7.1 Beneficiários deste tipo de Doações: instituições de ensino; organizações da sociedade civil (ONGs, associações locais sem fins políticos ou partidários); instituições religiosas com finalidade social; empreendedores sociais; empresas privadas com foco social.

7.3 Pode ser doado: equipamento de escritório ou de informática; recursos financeiros; atuação de mão de obra por meio de serviço voluntário pelos colaboradores da Gerdau; eventualmente refeitório de forma limitada; serviços contratados pela Gerdau; produtos (envolver também ao gestor comercial, item 9).

7.4 Não pode ser doado: material de almoxarifado; produtos com tipo de bloqueio de qualidade que apresente restrições físicas ou químicas; beneficiários que sejam pessoas físicas.

7.5 Alçadas de aprovação:

- a) situações previstas até USD 10mil: Diretor/Gerente Executivo + Comitê do Instituto Gerdau da Unidade
- b) situações previstas entre USD 10 mil e USD 100 mil ou não previstas (independentemente do valor): alçada anterior + Diretor ON + Diretor Executivo do Instituto Gerdau.
- c) Se maior que USD 100 mil, envolver também ao Diretor Presidente da Gerdau.

7.6. Registro das Doações: deve-se seguir os procedimentos operacionais disponibilizados pelo Instituto Gerdau, com controle orçamentário por meio de elementos PEP, cadastro de beneficiários e transações no sistema BIS, centro de custo exclusivo de Responsabilidade Social na ON/Unidade.

8 PATROCÍNIOS INSITUCIONAIS (Gestão do ICC)

8.1 Gestão restrita ao ICC: os Patrocínios institucionais são quando há oportunidade de exposição de marca junto a públicos relevantes para os negócios da Gerdau. Podem ser detectados e sugeridos por distintas áreas da empresa, mas devem ser necessariamente validados pelo ICC antes da tomada final da decisão. Caso o patrocínio seja aprovado pelo ICC, a respectiva área deve ter orçamento previamente definido para tal. O ICC também dispõe de orçamento específico para o tema, previamente definido.

8.2 Beneficiários desse tipo de Patrocínio: entidades de classe, associações de empresas, organizações não governamentais.



8.3 Pode ser doado: recursos financeiros, doações de produtos para beneficiários previstos nas regras desta DC, atuação de mão de obra por meio de serviço voluntário pelos colaboradores da Gerdau.

8.4 Não pode ser doado: material de almoxarifado; produtos com tipo de bloqueio de qualidade que apresentem restrições físicas ou químicas; beneficiários que sejam pessoas físicas.

8.5 Alçadas de aprovação:

- a) qualquer valor: Diretor da Unidade Industrial ou Diretor da área envolvida + Diretor do ICC.
- b) Se maior que USD 100 mil, envolver também ao Diretor Presidente da Gerdau.

8.6 Registro dos Patrocínios: deve-se manter atualizado o controle das solicitações e aprovações, dentro do ano contábil, de acordo com o orçamento aprovado. Mensalmente deve ser encaminhado para o ICC um relatório de patrocínios.

 GERDAU	DIRETRIZ CORPORATIVA				
	DC-36				
	Doações e Patrocínios	Versão: 1ª	Data da Revisão: 09/04/2019	Anexos: 0	Página 6 de 7

9 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS COMERCIAIS – Produtos Gerdau - (Gestão das áreas comerciais)

9.1 Gestão restrita áreas Comerciais: aplicável a eventos relacionados ao negócio Gerdau, dentro de orçamento previsto, ou atendendo a demandas para outras finalidades previstas anteriormente nesta DC.

9.2 Beneficiários deste tipo de doações: feiras com representatividade e voltada ao negócio da Gerdau; doações para entidades voltadas ao negócio; doações para centros de pesquisa; doações institucionais e assistenciais de produtos previstas nos itens anteriores desta DC.

9.3 Pode ser doado: pagamento em crédito em conta para feiras; incentivo a pesquisas voltadas ao negócio (excepcionalmente para pessoas físicas); doações de amostras de produtos para testes (em quantidades limitadas que não configurem venda de produto); doações de produtos para beneficiários previstos nas regras desta DC.

9.4 Alçadas de aprovação:

- a) Qualquer valor: Diretor Comercial.
- b) Maiores que USD 50mil: Diretor Comercial + Diretor Executivo da ON.
- c) Se maior que USD 100 mil, envolver também ao Diretor Presidente da Gerdau.
- d) Doações institucionais ou assistenciais: Diretor comercial + alçada previstas naqueles grupos.

10 DOAÇÕES DE COPRODUTOS (Gestão por Suprimentos/Coprodutos e área de Meio Ambiente)

10.1 Gestão restrita de Coprodutos: objetiva apoiar às prefeituras e departamentos de estrada com aterro para pavimentação, utilizando coprodutos sem valor comercial e que representam para as usinas um problema de falta de local para estocar, caso não removidos. Também é permitida a doação para sucateiros, transportadoras e clientes, para a finalidade de pavimentação de seus pátios e vias.

10.2 Pode ser doado: coprodutos classificados como “agregado siderúrgico”, sem valor comercial, devidamente homologado e autorizado pela área de Meio Ambiente, e que não representem passivo ou risco ambiental. Em casos excepcionais e alinhados com a estratégia de redução destes estoques, poderá ocorrer a doação na modalidade CIF, assumindo o custo do frete.

10.3 Alçadas de aprovação:

- a) Qualquer quantidade: Gestor de Coprodutos + Diretor ou Gerente Executivo.
- b) Para doações para Sucateiros, Transportadores ou Clientes, envolver também o respectivo Gerente responsável por estes processos.



10.4. Controles específicos:

- É vedado doações para Agentes Públicos diferentes do previsto ou pessoas físicas.
- Deve haver contrato formal para volumes acima de 1.000 t, e para volumes inferiores, um e-mail ou similar destacando que a doação não deve envolver qualquer reciprocidade e claramente definida o local de sua aplicação, com eventual supervisão que comprove o destino definido.

11 REAL ESTATE – Gestão de Bens Imóveis

11.1 Aplicável nas Operações que pela característica do Negócio possuem grandes áreas e/ou imóveis vinculados às mesmas que não são utilizados ou necessários para o processo produtivo, gerando problemas de manutenção e segurança patrimonial. A cessão não onerosa, temporária ou permanente (comodato ou doação) destes ativos é alternativa definida pela empresa como viável, desde que constatado/determinado que estes ativos não possuem característica de exploração econômica.

11.2 A transmissão temporária sem encargo ou definitiva destes imóveis deve estar considerada uma exceção e fundamentada com a necessidade de manutenção ou preservação dos imóveis; por questões ambientais; permuta por algum outro bem em uso; responsabilidade social vinculada com necessidades do negócio; ou representar segurança adicional contra invasões e proteção ao patrimônio.

 GERDAU	DIRETRIZ CORPORATIVA			
	DC-36			
Doações e Patrocínios	Versão: 1ª	Data da Revisão: 09/04/2019	Anexos: 0	Página 7 de 7

11.3 Esgotadas as tratativas de gestão, caso concluir-se pelo comodato ou doação como melhor opção, deve estar voltado para a Comunidade, através da Prefeitura Municipal ou Entidades que reconhecidamente desenvolvem trabalhos sociais. É vedado o comodato ou doação destes imóveis para sindicatos de trabalhadores; pessoas físicas; uso para atividades políticas; ou poder público (Judiciário, órgãos fiscalizadores, Estado ou União). Eventual exceção deverá ser submetida a avaliação de Compliance Corporativo e validado pelo Diretor da ON.

11.4 Qualquer cessão provisória ou definitiva deve ter a aprovação do Diretor/Gerente Executivo local. Em casos que o imóvel representar valor superior a USD 100 mil envolver também ao Diretor da ON. Acima de USD 500 mil envolver ao Diretor Presidente.

11.5 É obrigatória a emissão de Contrato próprio definido com o Jurídico que atende a ON, independentemente do valor.

11.6 A área responsável na ON deve manter controle rigoroso destes imóveis, e sempre que requerido, fornecer imediatamente o status atualizados deste controle. O controle deve estar embasado por procedimento de rotina específico.

11.7 Qualquer cessão, onerosa ou não, temporária ou permanente a agente público ou instituição pública deve ser informada a área de Compliance.

11.8 A Cessão não onerosa, temporária ou permanente de qualquer bem imóvel deve atender a todas as premissas dos itens anteriores e ainda ser precedida de outorga de procuração específica para cada ato.

11.9 Todas as doações destes imóveis devem ser comunicadas e alinhadas com a Contabilidade para ocorrer o adequado registro.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS:

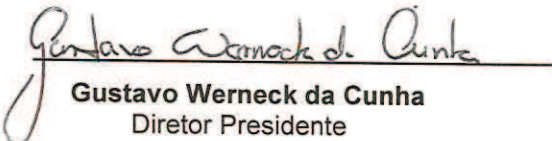
12.1 Os casos omissos, exceções, bem como a necessidade de ajustes na presente Diretriz, devem ser submetidos à aprovação junto a área de Compliance Corporativo.

12.2 Caso alguma operação de negócio tenha algum procedimento específico sobre doações e patrocínios e com regras mais rigorosas, estas regras devem prevalecer localmente em relação aos critérios estabelecidos por esta DC.

12.3 Em caso de alguma necessidade de Doação ou Patrocínio diferente das regras estabelecidas, desde que devidamente fundamentada e riscos avaliados para a empresa, deve ser justificada e buscada a aprovação do Diretor da Unidade e da área de Compliance Corporativo, que poderão envolver também ao Diretor da ON ou Diretor Presidente na aprovação da exceção.

12.4 Violações a esta Diretriz sujeitam os infratores a sanções disciplinares, definidas de acordo com a natureza e gravidade da infração. Caracterizada a infração ou, em caso de suspeita de possível infração, o fato deve ser comunicado ao gestor do infrator e a área de Compliance para análise.

São Paulo, 09 de abril de 2019.


Gustavo Werneck da Cunha
 Diretor Presidente